



VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.  
PRESIDÊNCIA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

**TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO**

PROCESSO Nº 51402.105213/2021-78

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Contratação do serviço de distribuição de publicidade legal impressa e/ou eletrônica de interesse da Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. por intermédio da Empresa Brasil de Comunicação - EBC.

1.2. Exclui-se da distribuição de que trata o **item 1.1.**, a publicidade legal feita nos órgãos ou veículos de divulgação oficiais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e a publicidade institucional.

**2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A Contratação dos serviços de publicidade legal advém da necessidade de atender o princípio básico da Constituição, conforme artigo 37, que é o da Publicidade aos Atos da Administração Pública ou seja, deve ser feito de forma legal, e não oculta. A Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. tem o compromisso institucional de dar ampla divulgação de suas ações administrativas, prezando pela transparência e prestação de contas à sociedade de seus atos oficiais.

2.2. Entende-se como publicidade legal a publicação de avisos, balanços, relatórios e outros em que os órgãos e entidades da Administração Pública Federal estejam obrigados por força de lei ou regulamento, conforme artigo 8º § 1º da Lei nº 11.652, de 2008.

2.3. Atualmente a Valec dispõe do Contrato nº 26/2016, firmado com a Empresa Brasil de Comunicação – EBC, para atender as demandas de publicidade legal, com vigência até a data de 26 de dezembro de 2021, não podendo ser prorrogado devido o fim do prazo legal de prorrogação, qual seja 60 meses. Desse modo, faz se necessária nova contratação para dar continuidade a prestação do serviço. Pelo exposto, fica notória e evidente a essencialidade do serviço de publicidade legal impressa ou eletrônica para a Valec cumprir suas obrigações institucionais bem como atender os preceitos legais que a rege.

2.4. A Empresa Brasil de Comunicação é detentora do monopólio legal instituído para publicidade legal em jornais .

**3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

3.1. A contratação, relacionada ao objeto, se enquadra à inexigibilidade de licitação. A distribuição, da publicidade legal impressa e/ou eletrônica de interesse da Valec , obedece às determinações contidas no art. 30, *caput*, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, no art. 8º, inciso VII, e § 2º, inciso II, da Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, na Lei nº 6.650, de 23 de maio de 1979, na Lei nº 4.680, de 18 de junho de 1965, no Decreto nº 6.555, de 8 de setembro de 2008, no Decreto nº 57.690, de 1º de fevereiro de 1966, no Regulamento Interno de Licitações da Valec - RILC e nas demais normas complementares

específicas, principalmente as diretrizes e orientações técnicas do Sistema de Comunicação de Governo do Poder Executivo Federal – SICOM.

#### 4. DO PREÇO DO SERVIÇO E ESTIMATIVA DA DESPESA

4.1. A EBC não pratica preços de distribuição de publicidade legal, é apenas a intermediadora técnica entre veículos de comunicação e órgãos públicos. Sua remuneração corresponde a 20% do preço final cobrado pelos veículos de comunicação, a título de comissão de intermediação da publicação. Os preços são os praticados pelos veículos de comunicação, com descontos negociados que valem igualmente para todos os anunciantes da administração pública federal, independentemente do cliente, tamanho e volume dos anúncios.

4.2. O preço do serviço corresponderá ao da tabela de preços dos veículos de comunicação, contemplando os descontos negociados com estes.

4.3. Visto isso, considerando o histórico da utilização dos serviços de publicidade legal nos últimos 5 (cinco) anos e das características atuais da Valec, estima-se, para essa contratação, o valor **o valor mensal de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, perfazendo um valor **anual de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais)**. O valor global estimado para 4(quatro) anos de contrato é de **R\$ 1.920.000,00 (um milhão, novecentos e vinte mil reais)**, compreendendo o período de 27 de dezembro de 2021 a 26 de dezembro de 2025.

4.4. Cabe lembrar que o valor a ser efetivamente pago será referente ao serviço efetivamente prestado, dependendo do tipo de solicitação feita.

4.5.

#### 5. ESPECIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A Empresa Brasil de Comunicação - EBC será responsável pela distribuição de publicidade legal impressa e/ou eletrônica de interesse da Valec.

5.2. O material será encaminhado à EBC por intermédio do sistema Portal da Publicidade Legal da EBC:<http://publicidadelegal.ebc.com.br>.

5.3. O material para veiculação, cujo teor é de responsabilidade da **Valec**, será remetido à **EBC**, em texto definitivo, contendo a marca do Governo, em cuja feitura serão obedecidas as normas de composição e diagramação estabelecidas no Manual de Uso da Marca do Governo Federal e de Padronização Visual da Publicidade Legal.

5.4. A solicitação de veiculação emitida pela **Valec** terá a identificação da autoridade que a inscrever.

5.5. O material para veiculação deverá ser remetido via Portal à **CONTRATADA**, obrigatoriamente até às 12:00 (doze horas) – horário local de Brasília/DF – do dia útil imediatamente anterior à data estabelecida para a publicação da matéria, exceto quando das seguintes hipóteses:

a) No caso de publicação de balanço, o material para veiculação deverá ser remetido à **EBC** com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis à data estabelecida para a publicação da matéria;

b) No caso de veiculação em mídia eletrônica, o material deverá ser remetido à **EBC**, obrigatoriamente, obedecendo a seguinte antecedência, conforme horário local de Brasília/DF:

I - Para rádio: até as 13:00 (treze horas) do dia útil imediatamente anterior à data estabelecida para veiculação;

II - Para TV: com antecedência de 05 (cinco) dias úteis imediatamente anteriores à data estabelecida para veiculação;

III - Para internet: com antecedência de 02 (dois) dias úteis imediatamente anteriores à data estabelecida para veiculação.

5.6. A **Valec** definirá o veículo de comunicação em que se dará a publicação.

5.7. A **EBC** disponibilizará, no Portal da Publicidade Legal, planilha de custos e arte final referente ao material previamente encaminhado. Mediante acesso ao Portal da Publicidade Legal, a Valec fará a conferência da planilha de custos e da arte final, autorizando que seja realizada a publicação da matéria no veículo indicado, exceto quando das seguintes hipóteses:

5.7.1. A **Valec** poderá autorizar previamente as matérias a serem encaminhadas à **EBC** por intermédio da Autorização Prévia de Publicação de Matéria Legal;

5.7.2. Previamente autorizadas, apenas por manifestação expressa da **Valec**, será possível a alteração ou cancelamento das publicações;

5.7.3. A Valec poderá desistir da opção efetuada por intermédio da Autorização Prévia de Publicação de Matéria Legal a qualquer tempo, respeitados, em qualquer caso, os atos já praticados.

5.8. A marca do Governo Federal deverá constar do material a ser veiculado pela **Valec**, respeitando-se o respectivo Manual de Uso da Marca do Governo Federal e de Padronização Visual de Publicidade.

## 6. REGIME DE EXECUÇÃO

6.1. A forma de execução do objeto será indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

## 7. NATUREZA DO SERVIÇO

7.1. Destaca-se que o serviço, em questão, é de natureza continuada, tendo em vista que a Administração não pode prescindir dos atos oficiais de publicidade.

## 8. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, SOCIAL E ECONÔMICA

8.1. Considerando os critérios de sustentabilidade ambiental na contratação de serviços pela Administração, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 1/2010, a CONTRATADA deverá, entre outras providências, otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição através das seguintes medidas, entre outras:

8.1.1. A CONTRATADA deve orientar os empregados alocados nas instalações da CONTRATANTE, contempladas pelo Contrato, no que couber, para racionalização do consumo de energia elétrica e adoção de medidas para evitar o desperdício de água tratada;

8.1.2. A CONTRATADA deve treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução da poluição e desperdício de materiais de consumo racionalizando o uso de copos descartáveis na prestação de serviços nas dependências da CONTRATANTE;

8.1.3. A CONTRATADA deve utilizar preferencialmente na confecção dos uniformes, produtos menos poluentes e agressivos ao meio ambiente que utilizem tecidos que tenham em sua composição fibras oriundas de material reciclável e/ou algodão orgânico;

8.1.4. A CONTRATADA deve assegurar, durante a vigência do Contrato, a capacitação dos trabalhadores quanto às práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental da CONTRATANTE e estar aderente ao Plano de Logística e Sustentabilidade (PLS) da CONTRATANTE no que for aplicável;

8.1.5. A CONTRATADA deve adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados;

8.1.6. São proibidos quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa;

8.1.7. É dever da CONTRATADA a promoção de curso de educação, formação, aconselhamento, prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço;

8.1.8. É obrigação da CONTRATADA a administração de situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente;

8.1.9. A CONTRATADA deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e

regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços;

8.1.10. A CONTRATADA deverá orientar sobre o cumprimento, por parte dos empregados, das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da prestação de serviço, zelando pela segurança e pela saúde dos usuários e da circunvizinhança;

8.1.11. Só será admitida a utilização de equipamentos e materiais de intercomunicação (como rádios, lanternas e lâmpadas) de menor impacto ambiental;

8.1.12. A CONTRATADA deverá observar a Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) nº. 401, de 4 de novembro de 2008, para a aquisição de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio;

8.1.13. É obrigação da CONTRATADA destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e insumos que foram utilizados na prestação de serviços;

8.1.14. A fiscalização da execução dos serviços abrange todos os procedimentos constantes relativos às especificações e obrigações definidas no Termo de Referência ou Contrato, sob pena das sanções administrativa quando do não cumprimento.

## 9. DA VIGÊNCIA

9.1. O presente Contrato terá vigência de **48 (quarenta e oito) meses, com início a partir da data de assinatura**, dentro do limite estabelecido no Artigo 71 da Lei nº 13.303/2016.

## 10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento pela distribuição da publicidade legal será efetuado pela **Valec** no prazo de 10(dez) dias corridos, a contar da data da entrega da Nota Fiscal pela **EBC**.

10.2. A Nota Fiscal será emitida pela EBC e encaminhada à Valec após os recebimento do faturamento emitido pelo veículo de comunicação no qual ocorreu a publicação, acompanhada de cópia do Pedido de inserção- PI e dos comprovantes da referida publicação.

10.3. A Valec deverá efetuar os pagamentos correspondentes aos serviços executados, em nome da EBC, por meio de crédito na Conta Única do Tesouro Nacional, através de Guia de Recolhimento da União - GRU, conforme IN nº2, de 22/05/2009, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

## 11. DA GARANTIA

11.1. Trata-se de serviço prestado por ente público criado para esse fim específico (publicidade legal), em regime de exclusividade. Por ser serviço de baixa complexidade e, portanto, sujeito a baixo índice de prejuízo à Administração, não há necessidade de exigência de garantia contratual.

## 12. RESPONSABILIDADES

### 12.1. Responsabilidades da Valec

12.1.1. Sem prejuízo de outras responsabilidades previstas neste Instrumento, compromete-se a **Valec** a:

a) Encaminhar o material a ser veiculado, bem como autorizar que seja realizada a publicação, conforme dispõe o Contrato;

b) Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados conforme o estabelecido neste Instrumento;

c) Manter seus dados atualizados perante a **EBC**, para os fins deste Contrato;

d) Garantir que todos os procedimentos que antecedem essa contratação direta foram adotados em processo interno específico, de acordo com o que estabelece a Lei nº 13.303/2016 e as orientações contidas no Parecer nº 041/2010/DECOR/CGU/AGU.

## 12.2. **Responsabilidades da EBC**

12.2.1. Sem prejuízo de outras responsabilidades previstas neste Instrumento, compromete-se a **EBC** a:

- a) Distribuir a publicidade legal impressa ou eletrônica, de interesse da **Valec**, na forma da Lei e da legislação aplicável, observadas as disposições deste Contrato, em especial aquelas constantes da Cláusula Segunda;
- b) Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- c) Manter seus dados atualizados perante a **Valec**, para os fins deste Contrato.

## 13. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

13.1. Conforme art. 51 do RILC, a exigência da qualificação econômico-financeira será exigida de acordo com o objeto da contratação e o ramo de atividade econômica a que as empresas a serem contratadas estejam vinculadas. Nesse caso, Trata-se de serviço prestado por ente público criado para esse fim específico (publicidade legal), em regime de exclusividade. Visto isso, seguem os critérios de aferição da qualificação econômico-financeira:

I - Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa em data não superior a 120 (cento e vinte) dias.

II - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

13.2. Com base nos dados extraídos do balanço será avaliada a capacidade financeira da empresa da seguinte forma:

a) Por meio de Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão ser maiores ou iguais a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou do SICAF:

LG =  $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

SG =  $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

LC =  $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

b) Alternativamente, no caso de índices inferiores a 1 (um), proponente deverá comprovar possuir capital social ou comprovação de patrimônio líquido de 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação.

## 14. **DO COMPORTAMENTO ÉTICO E DE INTEGRIDADE**

14.1. A CONTRATADA deverá observar o Código de Ética da Valec, que está disponível no

sítio eletrônico da CONTRATANTE.

14.2. Nos termos do que dispõe a Lei nº. 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº. 8.420, de 18 de março de 2015, que tratam da responsabilidade administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e o item XXIV do Anexo do Decreto nº. 1.171, de 22 de junho de 1994, que tipifica o Agente Público no âmbito do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, a CONTRATADA deverá:

14.2.1. Adotar conduta compatível com o Código de Ética da CONTRATANTE e orientar seus funcionários, prepostos e subcontratados que desempenhem os serviços contratados, a observância do regramento ético estabelecido pela CONTRATANTE;

14.2.2. Cumprir, rigorosamente, o conjunto de mecanismos e procedimentos de integridade estabelecido pela CONTRATANTE e na legislação de regência, associados ao objeto contratado;

14.2.3. Comunicar à CONTRATANTE e às autoridades competentes eventuais práticas ilícitas ocorridas na vigência deste Contrato, que comprometam as condutas éticas e de integridade, bem como colaborar com as investigações e, se for o caso, adotar medidas para sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a pessoa, a administração pública, nacional e estrangeira, mitigando as falhas cometidas.

## **15. DA POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS**

15.1. A CONTRATADA deverá observar a política de transações com partes relacionadas da CONTRATANTE, que está disponível no sítio eletrônico da CONTRATANTE.

15.2. Os Princípios da Política de Transações com Partes Relacionadas da CONTRATANTE, se baseiam nos requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, constantes no Decreto 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

15.3. A presente contratação deverá observar a Política de Transações com Partes Relacionadas da CONTRATANTE, aprovada no âmbito do processo 51402.202893/2018-71, cuja observância é obrigatória aos contratados, em conformidade com a legislação aplicável no âmbito das empresas públicas da União. A elaboração e divulgação da política de transações com partes relacionadas serão revistas e aprovadas pelo Conselho de Administração da CONTRATANTE.

15.4. Violações ao disposto nesta Política acarretarão ao infrator as sanções disciplinares, administrativas, civis e penais cabíveis. As infrações serão encaminhadas ao Conselho de Administração, o qual adotará as medidas necessárias, bem como verificará, ainda, se certas condutas são passíveis de ações de improbidade administrativa e penais, sujeitando os responsáveis ao cumprimento da legislação vigente.

## **16. DO ANTINEPOTISMO**

16.1. Fica vedada à CONTRATADA alocar, para prestação dos serviços que constituem o objeto do presente contrato, familiar de agente público que neste exerça cargo em comissão ou função de confiança da Valec.

16.2. Considera-se familiar, nos termos do artigo 2º, inciso III, do Decreto nº. 7.203, de 4 de junho de 2010, o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º (terceiro) grau.

## **17. DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO**

17.1. A EBC fica obrigada, a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º do art. 81 da Lei 13.303/16, mediante Termo Aditivo.

## **18. DAS SANÇÕES**

18.1. Pelo inadimplemento das responsabilidades previstas neste Contrato, garantida a prévia defesa e o contraditório, ambas as partes ficarão sujeitas à aplicação das sanções de advertência por escrito

e multa, previstas na Lei nº 13.303/2016.

18.2. No caso de multa, esta será aplicada à razão de até 10 % (dez por cento), incidente sobre o valor da(s) publicação(ões) envolvida(s) ou da obrigação inadimplida, de acordo com a gravidade da falta verificada.

18.3. Será concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação/notificação pela parte tida como inadimplente, para que esta se manifeste, para os fins do contraditório e ampla defesa.

18.4. Se o inadimplemento ocorrer por comprovado impedimento ou motivo de reconhecida força maior ou caso fortuito, devidamente justificado, não será aplicada a referida sanção.

**WHALLES ZARUR**

Gerente Geral da Assessoria de Comunicação  
3194228

Aprovo,

**ANDRÉ KUHN**  
*Diretor-Presidente*  
2895079

Brasília, 05 de novembro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Whalles Zarur Santos de Souza, Gerente Geral da Assessoria de Comunicação**, em 24/11/2021, às 18:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **André Kuhn, Diretor Presidente**, em 26/11/2021, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://super.transportes.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4880854** e o código CRC **E94C8354**.

1.



**Referência:** Processo nº 51402.105213/2021-78



SEI nº 4880854

SAUS Quadra 01, Bloco G, Lotes 3 e 5 - Bairro Asa Sul  
Brasília/DF, CEP 70070-010  
Telefone: 20296100 - [www.valec.gov.br](http://www.valec.gov.br)